



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Estabelece diretrizes para a criação de editais para seleção de projetos e programas com fins de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil e fetal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para criação de editais de seleção para projetos e programas com ações de prevenção, combate e controle da mortalidade infantil e fetal no Estado do Amazonas.

Art. 2º O objeto desses editais é a seleção de projetos que contemplem ações de prevenção, combate, controle e atenção à saúde da criança, observando as seguintes diretrizes:

- I – realização de ações educativas voltadas para os genitores, que repercutam na redução da mortalidade infantil em sua respectiva área de atuação;
- II - capacitação de educadores sobre ações de saúde da criança;
- III - atenção e apoio a crianças que vivem em situação de risco;
- IV – realização de ações de mobilização social, que visem à conscientização e ao envolvimento da população para a promoção, prevenção e atenção à saúde da criança.





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 3º Os projetos devem ser apresentados em propostas conforme as especificações do edital e observando as disposições da presente Lei.

§1º Poderão ser aceitos projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas e que tenham sido constituídas há no mínimo 03 (três) anos, a serem comprovados mediante apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório;

§ 2º Cada instituição poderá apresentar no máximo 03 (três) projetos, sob pena de desabilitação, cujo valor ou a soma de valores para seu financiamento não seja inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais) nem seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nem todos os projetos apresentados serão necessariamente selecionados;

§ 3º Serão ressalvadas as condições legais para o estabelecimento do vínculo de cooperação objeto desse edital;

Art. 4º Não serão aceitos:

I - projetos vinculados a Fundações e Centros de Estudos de Universidades e Hospitais;

II - projetos associados às Organizações do setor público ou Empresas com fins lucrativos;

III - projetos exclusivamente de pesquisa;

IV - projetos cuja diretoria executiva da entidade privada seja de natureza exclusivamente familiar.

V - projetos cujas prestações de contas de convênios celebrados anteriormente com a Secretaria de Estado de Saúde - SES não tenham sido apresentadas no prazo ou foram reprovadas;





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

VI - projetos que já tenham sido contemplados com recursos provenientes de quaisquer convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Saúde - SES e que ainda estejam em execução;

Art. 5º O Poder Executivo e a Secretaria de Estado de Saúde - SES poderão regulamentar os editais, com as disposições devidas acerca de disponibilidade orçamentária, critérios de seleção, comissão de análise e avaliação das propostas, tempo de execução e demais informações pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A mortalidade infantil e fetal são indicadores cruciais da qualidade do sistema de saúde de uma região e refletem a eficiência das políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil. O Estado do Amazonas, devido às suas características geográficas e socioeconômicas, enfrenta desafios únicos no atendimento de sua população, especialmente em áreas mais isoladas, o que resulta em altos índices de mortalidade infantil e fetal também.

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras para a criação de editais que permitam a seleção de projetos e programas com foco na redução desses índices, além de promover a melhoria do cuidado perinatal e o acesso a serviços de saúde de qualidade. A proposta de regulamentação para a seleção de iniciativas de prevenção e controle dessas mortes é de fundamental importância para garantir que as ações sejam eficazes, direcionadas e atinjam, especialmente, as populações mais vulneráveis.

Esses projetos e programas, que serão selecionados por meio de editais, deverão atender a critérios técnicos e científicos que priorizem as práticas de saúde baseadas em evidências, bem como a implementação de estratégias inovadoras que atendam às especificidades do território amazonense. As parcerias com entidades privadas, envolvidas na promoção da saúde pública é uma das vertentes da proposta, ampliando as possibilidades de sucesso e alcance das ações.

A melhoria da qualidade do pré-natal, o incentivo à educação para a saúde materna e infantil, a ampliação da cobertura vacinal e o fortalecimento das unidades de saúde nas zonas rurais e urbanas são algumas das ações que poderão ser contempladas pelos editais, contribuindo de maneira significativa para a redução da mortalidade infantil e fetal.





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Com a aprovação deste projeto, o Estado do Amazonas dará um passo importante no enfrentamento desse problema de saúde pública, criando um marco legal que orienta e organiza a aplicação de recursos públicos para a promoção da saúde e bem-estar das crianças e gestantes no estado.

Diante disso, é imprescindível a implementação dessa lei, que possibilitará a elaboração de políticas públicas mais eficazes e voltadas para a real necessidade da população.

Por fim, ante o exposto, requer aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.006948
Data 24/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.006948

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 24/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.